



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 566/PMP/2019

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Passabém-MG por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, e, outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar Municipal.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;
- h) internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) representantes sendo 04 (quatro) do Poder Executivo e 04 (quatro) da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - 04 (quatro) representantes de Entidades não-governamentais representativas da Sociedade Civil.

III - 02 (dois) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

IV - 01 (um) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e/ou particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas, independente do caráter organizacional da instituição;

V - 01 (um) representante de organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente ou organização congênere.

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas, com sede no Município, reunidas em fóruns próprios, mediante Edital publicado e amplamente divulgado no Município.

§ 3º. Não havendo entidades representativas com sede no Município, os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo Poder Legislativo, mediante a indicação da sociedade civil e, através de voto aberto.

§ 4º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os Conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução subsequente.

§ 6º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - participar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente e de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno e eleger o seu presidente;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - deliberar sobre os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI - proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

§ 1º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

§ 2º. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e Art. 4º desta Lei.

Art. 8º. O CMDCA deverá ter uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 9º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 11. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VII - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência **não** poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 12. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sem prejuízo da possibilidade de utilização da estrutura administrativa da Prefeitura para sua operacionalização, podendo a operacionalização ser feita em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda, seguindo as regras da Lei. 4.320/64 bem como as demais normas relativas à gestão de recursos públicos, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

VI - administrar conta corrente específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública e vinculada ao CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

VII - manter o Fundo em situação regular e efetuar alterações nos dados cadastrais, devendo em caso de alteração, atualizar os dados.

Art. 13. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social sendo esta responsável pela prestação de contas.

Art. 14. Tendo em vista o disposto no art. 260, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16 O Fundo terá conta corrente própria em Banco oficial.

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Conselho Tutelar Municipal é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 18. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por eleição direta, pela população local em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, é responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, fiscalizado pelo Ministério Público, com prévia cientificação deste Órgão dos atos do citado processo.

Art. 20. No edital e no Regimento da Eleição constará a criação das comissões de organização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, que serão compostas conforme Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O processo de escolha, mediante o sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Passabém, será realizado em data única nos termos dos Artigos 18 e 19 desta Lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 21. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapa, observando os prazos do calendário integrante do Edital do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar.

Art. 22. Poderão candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, quem possuir:

I - idoneidade moral, atestada através de Folha de Antecedentes Criminais, certidão dos cartórios criminais da Comarca e da Justiça Federal;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no município de Passabém há mais de 02 (dois) anos, comprovada por documento de caráter público em nome próprio ou de parente até segundo grau;

IV - Comprovação de experiência em atividades na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente em trabalho, programa ou projeto público e/ou de caráter público, ou religioso, no período mínimo de 12 meses;

V - Certificado de conclusão de Ensino Médio.

§ 1º. O Candidato habilitado, nos termos dos Incisos I a V deste artigo, submeter-se-á prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como a avaliação psicológica a ser formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Executivo Municipal.

§ 2º. O Candidato habilitado, nos termos do § 1º deste artigo, poderá registrar sua candidatura no Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares.

Art. 23. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear a função de Conselheiro Tutelar, deverá previamente pedir seu afastamento daquele Conselho.

Art. 24. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, devendo ter remuneração compatível com esta condição de exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Servidor público municipal ocupante de cargo efetivo que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 horas semanais, ficará licenciado do seu cargo, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelos honorários da função de Conselheiro Tutelar, vedada a acumulação nos termos do art. 37, XVI da CF/88.

Art. 25. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato, em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável e em edital.

Art. 26. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital dos inscritos.

Parágrafo único. Em caso de impugnação, o candidato será intimado para, em 03 (três) dias úteis, apresentar Defesa.

Art. 28. Decorridos os prazos constantes no Art. 27 desta Lei, será oficiado o Ministério Público, para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 29. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar Defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

Art. 30. Decorridos os prazos constantes nos Arts. 27, 28 e 29, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Após a Decisão, publicada, caberá recurso para o Plenário do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando a Decisão Final.

Art. 31. Após a Decisão Final o CMDCA publicará Edital, com a relação dos candidatos habilitados.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 32. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado, até 06 (seis) meses antes da data unificada do primeiro domingo do mês de outubro, especificando o dia, horário e locais para recebimento dos votos e de apuração, determinados em Resolução pelo respectivo Conselho, objetivando a ampla participação da população.

Art. 33. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará Resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

§ 1º. A votação não sendo eletrônica, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. As cédulas de que trata o § 1º deste artigo serão rubricadas no verso pelos membros das mesas receptoras de voto, antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 3º. Às eleições dos Conselheiros Tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Art. 35. O eleitor votará apenas em um candidato.

Art. 36. As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviço e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 37. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 38. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário.

§ 2º. Os candidatos poderão apresentar Recurso quanto às decisões da mesa receptora ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 39. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato o de maior idade.

§ 3º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Quadro de Publicações do Município, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal.

§ 4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 40. Os membros escolhidos como titulares e suplentes, submeter-se-ão à capacitação sobre a legislação específica das atribuições do cargo e sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente e correlata na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, promovida por Comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Executivo Municipal.

§ 1º. A frequência de 75% da capacitação referida no caput deste artigo é condição para a posse do candidato, inclusive para a suplência.

§ 2º. A posse dos Conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente, ao processo de escolha.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41, As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n.8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais, com dinâmica de atendimento estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 43. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069/90 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 44. O Conselho Tutelar de Passabém deverá adequar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Passabém, aprovado em Assembleia Geral do Conselho Tutelar, será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função;

II - o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Passabém será encaminhado, logo após sua elaboração, para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de oportunizar a este órgão a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo fornecer, mediante disponibilidade de profissional, assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psicopedagógica aos conselheiros tutelares, sempre que solicitado por estes.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Será consignada no orçamento do Município, anualmente, dotação específica destinada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, suplementada se necessário.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 423/2002.

Passabém, 04 de Abril de 2019


RONALDO AGAPITO DE SÁ
Prefeito Municipal

